

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.665-A, de 2009

Altera o § 2º do art. 77-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a publicidade via internet entre as modalidades de mídia obrigadas a veicular mensagens educativas de trânsito.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Giroto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, que vem ao exame deste Órgão Técnico, pretende modificar o texto da Lei nº 9.503/97, para incluir a publicidade via internet entre as modalidades de mídia obrigadas a veicular mensagens educativas de trânsito quando da veiculação de propagandas do setor automotivo.

O Projeto é oriundo da Comissão de Legislação Participativa, que acatou sugestão da Associação Paulista do Ministério Público, a qual argumenta que a internet é uma das mídias mais empregadas atualmente para publicidade. Dessa forma, a obrigatoriedade de mensagem educativa em campanhas publicitárias veiculadas pela internet deveria ter sido incluída no texto original da Lei nº 12.006/2009.

A proposição em análise já foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, a proposta não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, já recebeu parecer favorável nesta Comissão apresentado pelo Deputado Marcelo Almeida, o qual não chegou a ser apreciado. Em virtude da nossa total concordância com o tratamento dado à matéria pelo nobre Relator que nos antecedeu na análise dessa proposição, resolvemos adotar os termos do voto por ele apresentado, conforme transcrito a seguir.

“Consideramos oportuna e de destacado mérito a sugestão apresentada pela Associação Paulista do Ministério Público à Comissão de Legislação Participativa, no sentido de incluir a internet entre as modalidades de mídia nas quais é obrigatória a divulgação de mensagens educativas de trânsito, quando da veiculação de propagandas do setor automotivo.

A educação de trânsito é, sem sombra de dúvidas, um dos instrumentos mais importantes a ser utilizado em qualquer estratégia que se defina para a redução dos acidentes de trânsito. As campanhas publicitárias, por seu turno, são meios extremamente eficazes de se desenvolver ações educativas direcionadas aos condutores de automóveis. É, em nosso entender, o instrumento principal a ser desenvolvido no Brasil, quando se fala em enfrentamento da violência no trânsito, e foi exatamente com essa visão que aprovamos neste Parlamento a Lei nº 12.006/09, que estabelece mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito na propaganda de automóveis.

Queremos crer que a internet não foi incluída inicialmente no projeto que deu origem à Lei nº 12.006/09, porque ele foi apresentado no Senado Federal no ano 2000, época em que a internet não tinha o peso que tem hoje na divulgação comercial. Nos dias atuais, a internet é uma das mídias mais importantes para veiculação das campanhas publicitárias, com

participação crescente a cada ano, razão pela qual não pode deixar de constar no rol das modalidades previstas na lei. Essa proposição vem, portanto, no sentido aprimorar a Lei nº 12.006/09.

Se o objetivo da alteração introduzida no Código de Trânsito Brasileiro pela citada lei é o de reduzir o número catastrófico de acidentes de trânsito em nosso País pela via da educação de trânsito, ela certamente produzirá efeitos muito melhores se reconhecer a internet como uma das mais importantes modalidades publicitárias.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.665-A, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Giroto
Relator